

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

C.M.D.G.
Fls. 27

AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL. PARA
FINS DE PUBLICIDADE.

Em: 07/02/2020

Rubens Souza Silva
Ass:

Diretor Administrativo

CONTRATO DE DISPENSA Nº 01/2020
CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA LEGISLATIVA QUE EM RE-
CEBAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
DELMIRO GOUVEIA - AL. A
EMPRESA: T & S INFORMATICA LTDA.

Pelo presente instrumento de conteúdo, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL. pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF nº 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal o Senhor Ezequiel de Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 716.525 SSP/AL e CPF (ME) nº 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, nº 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa T&S INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 11.123.179/0001-89, com sede na Rua da Independência, nº 108, Camoá, Delmiro Gouveia - AL, representada pela Sócia a Senhora Thamyris Stepany da Silva (Brasil), brasileira, empresaria, solteira, portadora do CPF (ME) nº 062.949.885-58 e RG nº 2014598996 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua da Independência, nº 108, Camoá, Delmiro Gouveia - AL, doravante denominada CONTRATADA, cujos dados constam deste contrato e seus anexos, da Lei Federal nº 11.570 de 17 de julho de 2007 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas na Lei nº 8.833/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da câmara legislativa.

Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.

2.1. Para toda e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e irredutíveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

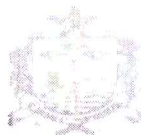
a) Proposta Comercial da Contratada.

Cláusula Terceira – Do Fornecimento do objeto

3.1. O objeto contratado deverá ser fornecido após a solicitação do administrador.

3.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

Cláusula Quarta – Do Valor



4.1. O valor total geral do presente contrato é de R\$ 15.364,00 (Quinze mil trezentos e sessenta e quatro reais).

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização e entrega parcial dos produtos.

5.2. O pagamento fica condicionado a comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Estadual.

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente a certidão fiscal e trabalhista.

5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implica adiantamento pelo pagamento da obrigação.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas sancionadoras.

5.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou a apresentação do documento fiscal que regularize qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3, bem como verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.

6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correto pelo seguinte dotação:

Órgão: Câmara Municipal

Funcional Programático: 01.031.0011.2001 – Manutenção Material de Arq. De Sec. e Plen. da Câmara Municipal.

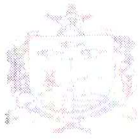
Elemento de Despesa: 339050000000-001000000 - Material de Consumo

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital durante todo o período de vigência deste contrato.

7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota fiscal dos produtos objeto da contratação, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.

7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras consequências contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.
- 8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula Nona – das Sanções Administrativas:

9.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II, do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- C) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo iníquo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até (5 - cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de multa por dia de atraso no cumprimento das obrigações, no prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento do prazo de fornecimento do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

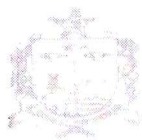
9.3.2. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção estipulada no subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATADA responderá o contratante e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da COMEXILA s/c por culpa da CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.



9.6. Se a CONTRATADA inadimplir o que for devido à CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionados neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima – da Rescisão:

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III – Seção IX – Das Rescisões dos Contratos, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, para a CONTRATADA, as consequências contratuais previstas em Lei, conforme nos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55, inciso IX, da referida Lei.

Cláusula Décima-Primeira – da Cobrança Judicial.

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima-Segunda – do Prazo de Vigência de contrato.

12.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o final do exercício vigente.

Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido pelo Edital de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrita fosse, e respectivos anexos do processo.

Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:

14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, sob o firme cumprimento do presente contrato.

14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exatidão do cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercício qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou renúncia o exercício do direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

14.3. As disposições complementares que não constarem no presente Contrato, as obrigações das partes serão formalizadas através de acordos e atas, assinados por seus representantes credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.



14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos preços, condições e prazos, acréscimos ou supressões que se fizerem, necessárias ao objeto desta contratação, no limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

Cláusula Décima-Quinta – Dos direitos da administração.

15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto no Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima-Sexta – Do foro.

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que a respeito, deliberadamente, for suscitado, no presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Delmiro Gouveia - AL, 07 de Fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
CONTRATANTE

RICARDO DE CARVALHO OLIVEIRA
PRESIDENTE

T&S INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Erica Alves do Silva NOME: Rafael
CPF (ME): 309.868.034-05 CPF (ME): 814.630.964-30

RECEBUE E PUBLICADO NO
DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DELMIRO GOUVEIA, PARA
FINS DE PUBLICIDADE.

Em: 07/02/2021

Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ, 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.



ORDEN DE FOMECUTIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS
DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA.

EMPRESA:

T&S INFORMÁTICA LTDA

ENDEREÇO:

RUA DA INDEPENDÊNCIA, Nº 108, CENTRO, CEP 57.480-000, DELMIRO
GOUVEIA - AL.

CNPJ Nº 14.123.179/0001-89

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02030002/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2020

VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 15.364,00 (Quinze
mil trezentos e sessenta e quatro reais).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL.